



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DO CANAL "SIC - INTERNACIONAL"

(Aprovada na reunião plenária de 19.JAN.2000)

1. Em 11 de Janeiro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, por remessa do Instituto da Comunicação Social, o processo de autorização para o exercício de actividade de televisão, via satélite, de um canal generalista de cobertura internacional, denominado "SIC-INTERNACIONAL".

2. A requerente, SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., instruiu o respectivo pedido com os elementos enumerados no número 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 237/98, de 5 de Agosto e prestou a caução estabelecida pelo nº 4 do mesmo artigo.

3. Nos termos do número 1 do artigo 7º do mesmo Decreto-Lei, o processo encontra-se instruído com o parecer relativo às condições técnicas da candidatura, emitido pelo Instituto das Comunicações de Portugal, onde se afirma que "*em face do constante da carta da SIC-Sociedade Independente de Comunicação, S.A., que informa que a emissão via satélite será efectuada com recurso a meios da subconcessionária do serviço público de telecomunicações (MARCONI - Comunicações Internacionais, S.A.), emitimos parecer favorável ao projecto técnico apresentado*".

4. A viabilidade económica do projecto é garantida pela requerente, sendo de realçar que o canal "SIC-INTERNACIONAL" não terá "*autonomia económica ou financeira*".

No entanto, o canal tem despesas de aluguer de circuitos, de pessoal e outras, esperando gerar receitas, em especial com a publicidade dirigida aos seus potenciais espectadores ou assinantes, contando apresentar um saldo de exploração positivo a partir do quarto ano de emissão.

5. A "SIC-INTERNACIONAL" vai emitir, inicialmente, 8 horas diárias de programação, seleccionada a partir dos programas emitidos pelo canal "SIC" e com possibilidade de recurso a programação exterior visando, preferencialmente, a emigração portuguesa e acalentando a perspectiva de se vir a posicionar como um canal global "*emitindo para todo o mundo a partir de Portugal*".

6. O canal "SIC-INTERNACIONAL" adopta o Estatuto Editorial da SIC.

./.
10/07



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

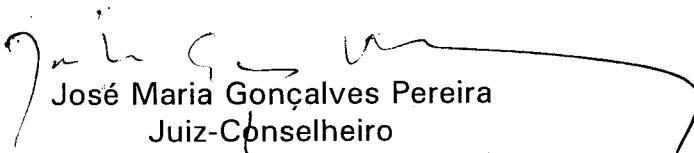
7. Encontrando-se satisfeitos todos os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 237/98, de 5 de Agosto, em conjugação com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, autorizar o exercício da actividade de televisão, via satélite, de um canal generalista de cobertura internacional denominado "SIC-INTERNACIONAL".

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira e abstenção de José Sasportes.

(Relator: José Garibaldi)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 19 de Janeiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM